



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

16.10.2017

SEI 0068719-65.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: GUARATUBA
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial - Vara Criminal e Anexos
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, família e sucessões, infância e juventude, juizado especial criminal.
Seção Judiciária: 59ª - Sede Comarca de Matinhos
Data da última visita correcional: 26/03/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 23/03/2017
Juiz(íza) Titular: Marisa de Freitas Data da assunção: 03/12/2004
Juiz(íza) anterior: Noedi Bittencourt Martins Data da saída: 14/02/2004
Juiz(íza) Substituto(A): Amani Khalil Muhd Ciuffi Data da assunção: 19/11/2014
Endereço: rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar, CEP 83.280-000
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (41) 3472-8960 e 3472-8999
E-mail do Magistrado(a) (TJ): mafr@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): GRBA-2VJ-S@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Lorizete Aparecida Machado Leal - Técnica de Secretaria	
Data da assunção: 26/09/2011	Matrícula: 8958
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Fernando Marinho da Silva	
Data da assunção: 11/12/2007	Matrícula: 13445
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Kelly Lisiane Muller	
Data da assunção: 18/10/2010	Matrícula: 50064
Nome: Valmir Fragoso Caldas Junior	
Data da assunção: 22/09/2011	Matrícula: 50950
Nome: Walmir Rocha Wenceslau Junior	
Data da assunção: 11/06/2014	Matrícula: 52440
Nome: Pedro da Rosa Holzmann	
Data da assunção: 21/07/2008	Matrícula: 13902
Assistente(s) Judiciário(s):	
Nome: Silmara Inojosa de Souza	
Data da assunção: 16/05/2006	Matrícula: 12970



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Renan Braz de Carvalho	
Data da assunção: 04/08/2016	Matrícula: 256558
Nome: Hemanuely Cristina Trombetta	
Data da assunção: 24/05/2017	Matrícula: 26007

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Sandro Luiz da Silva	
Data da assunção: 11/08/2010	Matrícula: 15094
Nome: João Guilherme de Albuquerque Santos	
Data da assunção: 02/12/2013	Matrícula: 52143

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Alair Machado	
Data da assunção: 16/06/2014	Matrícula: 52440

Assistente do Juiz:	
Nome: Diego Pires	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 158656

Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Aline Valentim	
Data da assunção: 25/05/2016	Matrícula: 218949

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Cristiano da Silva Nascimento	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 253964

Funcionários:	
Nome: Indiomara de Fátima Arruda	
Data da assunção: 01/06/2016	Portaria: Prefeitura Municipal
Nome: André Luis Dias Aidar	
Data da assunção: 01/04/2014	Portaria: Prefeitura Municipal

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem 03 (três) arquivos para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 02 (dois) cofres no depósito da Unidade Judicial. Os demais objetos estão na sala de apreensões.
2.4 O gabinete da Magistrada é pequeno, dividindo espaço com Assessores e estagiários na sala.
2.5 A sala de audiência é boa. Tem ar condicionado (antigo). O plenário do Tribunal do Júri estava desorganizado, com móveis inservíveis no local.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Vara: 12 computadores, 21 monitores, 03 impressoras, 06 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora e 01 equipamento de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os termos devem ser cadastrados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro.

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 02 e 03. As atas devem ser juntadas no PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a formação do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 04, encerrado. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2004.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **"Relatório de Feitos por Movimento"**, extrai-se:

- a) "aguardando carta precatória" desde **17.03.2015**;
- b) "aguardando diligência" desde **04.12.2015**;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **25.05.2015**;
- d) "aguardando pagamento de multa" desde 30.08.2017;
- e) "aguardando resposta ao ofício" desde **08.11.2014**;

2.1. Manter atualizados os registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - nenhum registro em andamento. Entretanto, extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 01 suspenso pelo art. 366 do CPP; além de 83 "julgados"; e 08 "recurso". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros, corroborado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual". Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros. Porém, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", consta 01 "execução". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", não constam cargas abertas.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam apreensões sem destinação.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 03 (três) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 14.08.2014. Extraído o "**Relatório de Feitos Não Digitalizados**" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	1341	26	34	212
Suspensos	539	0	02	63
Instância Superior	134	07	0	0
Arquivados	4012	49	19	286
Paralisados Secretaria	12	0	08	22
Paralisados Remessa	58	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 01.03.1995 - Processo 0000007-77.1995.8.16.0088 - roubo - com prioridade de julgamento da Meta 2/2016 CNJ - processo não está suspenso - suspensão cumprida em 03.04.2017, cadastrada na capa, da mesma forma que a denúncia - no cadastro das partes, constam os dados básicos - na prisão, foram juntados documentos que não tem pertinência, por exemplo, investigação criminal; enquanto outros não foram juntados, o mandado de prisão e a decisão que decretou a revogação da prisão preventiva - digitalizado em 29.07.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas taxinomias.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Processo 0004583-83.2013.8.16.0088 - arquivado provisoriamente sem a determinação do Juiz, no aguardo do pagamento da pena de multa até 13.09.2019.

Levantar todos os casos semelhantes, encaminhando-os à conclusão para análise e arquivamento definitivo dos processos. Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça. Doravante, atentar à vinculação das informações prestadas pela Magistrada em sede de *habeas corpus*, além das proferidas pelos Tribunais Superiores. (Processo 0003225-44.2017.8.16.0088)

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

12 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 12

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000968-17.2015.8.16.0088	987	APN	169	JUNTADA DE CERTIDÃO
0003181-59.2016.8.16.0088	4543	APN	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000539-16.2016.8.16.0088	3574	APN	80	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
0004736-14.2016.8.16.0088	4792	CartPrec	72	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001112-98.2009.8.16.0088	4445	APN	59	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0003988-84.2013.8.16.0088	2787	APN	58	JUNTADA DE CERTIDÃO
0004284-04.2016.8.16.0088	4745	CartPrec	41	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0001564-64.2016.8.16.0088	3940	CartPrec	40	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0005518-21.2016.8.16.0088	5061	APN	34	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0000239-20.2017.8.16.0088	5066	APN	34	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
0002869-83.2016.8.16.0088	4423	APN	34	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002838-73.2010.8.16.0088	3647	APN	30	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

58 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000045-59.2013.8.16.0088	3844	APN	179	DECORRIDO PRAZO
0001828-81.2016.8.16.0088	4038		174	RENÚNCIA DE PRAZO
0000114-23.2015.8.16.0088	2890		165	JUNTADA DE CERTIDÃO
0004001-78.2016.8.16.0088	4701	InsanAc	160	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000173-40.2017.8.16.0088	5025		159	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003789-91.2015.8.16.0088	2664	APN	159	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003341-55.2014.8.16.0088	4313	APN	158	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0001159-91.2017.8.16.0088	5405	InsanAc	153	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000369-44.2016.8.16.0088	3525		144	ANÁLISE DE RETORNO
0001643-14.2014.8.16.0088	2139	APN	125	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, remetendo à conclusão, se for o caso.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **32 prisões**, das quais se destacam:

- 26 prisões preventivas - mais antiga datada de 07.01.2014 - Processo 0000816-03.2014.8.16.0088 - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento do eMandado;
- 04 prisões em **flagrante** - mais antiga datada de 17.05.2016 - Processo 0001859-04.2016.8.16.0088 - no cadastro da prisão, não se vincularam a decisão que a homologou - o réu já foi condenado, mas a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 30 prisões provisórias, entre 20 preventivas, 02 com monitoração eletrônica e 08 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A diferença dos números deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transações penais;
- 178 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 28 medida protetiva ao agressor (número a ser confirmado pela Secretaria);
- 14 medidas cautelares (número a ser confirmado pela Secretaria).

Processo 0022643-12.2010.8.16.0088 - as condições foram cadastradas na capa do processo - duas prestações pecuniárias, uma devidamente quitada com a vinculação do documento e outra em atraso desde o ano 2015 - não se controlaram as apresentações em Juízo no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consta apenas 01 **atraso no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 53 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.08.2017;
- 428 ao **Ministério Público** - mais antiga de 23.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 18 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 11.10.2017;
- 03 à **Delegacia** - mais antiga datada de **08.05.2017**.
- 01 ao **Contador** - datada de 16.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 08 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 04.10.2017;

Ainda:

- 06 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 12.10.21017;
- 13 **para conferir** - maioria são ofícios - mais antigo de 27.09.2017;
- 05 **para expedir** - maioria são buscas - mais antigo de 16.10.2017;
- 337 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 24.09.2018 - instruções.

Apreensões - 1125 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 60 armas de fogo - Processo 0002441-72.2014.8.16.0088 - Apreensão 29973/2014 - localização interna e local atual "furtado" - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos", e o "acabamento", facilmente identificável com o manuseio da pistola, dados obrigatórios para remessa armas ao Ministério do Exército - consta como não periciada, juntando-se o laudo - vinculou-se o auto de apreensão - não o despacho de permanência;
- 260 entorpecente - Processo 0000770-77.2015.8.16.0088 - Apreensão 04936/2015 - juntou-se o auto de apreensão - não se vincularam o auto de constatação e o laudo pericial - a quantidade registrada está incorreta, segundo o auto de apreensão, e não corresponde à descrição que está correta - levantar todos os casos semelhantes, regularizando as quantidades registradas;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 113 valores - Processo 0004085-50.2014.8.16.0088 - Apreensão 48626/2014 - consta como localização interna e local atual "Delegacia" - não se vinculou o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes, solicitar à autoridade policial para que promova o imediato depósito em conta vinculada ao Juízo, com a vinculação do termo de depósito no cadastro da apreensão;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 35 veículos - Processo 0003850-83.2014.8.16.0088 - Apreensão 30154/2014 - não consta a data de cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não foi registrado o valor do veículo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 526 registros, relativos a fianças e apreensões, 322 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 69 registros no Banco do Brasil e 04 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0001105-43.2008.8.16.0088, 0000670-40.2006.8.16.0088, 0000039-96.2006.8.16.0088, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 507 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - desde 03.10.2017;
- 14 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 04.10.2017.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **96 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0005212-86.2015.8.16.0088, 711 dias em tramitação - oriunda da Comarca Matinhos, 30 prazo (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastram-se as condições na capa - os comparecimentos são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo de comparecimento individual - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **386 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **255 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 17.04.2015, relativa ao Processo 0005039-96.2014.8.16.0088 - Carta Precatória nº 0010296-02.2015.8.16.0013, cadastrada na Vara de Cartas Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba - prazo 40 dias para inquirição de testemunha - audiência redesignada para 09.05.2018 (mov. 52).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo para os anos 2015, 2016 e 2017 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Juntam-se as atas das sessões do júri no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: "Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI".

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0000502-62.2011.8.16.0088 - a decisão de pronúncia (doc. 1.158) não foi cadastrada na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, e suprir os registros.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 01 prisões preventivas, datada de 28.06.2016 - Processo 0004118-69.2016.8.16.0088 - no cadastro prisão, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Ministério Público** - datada de 29.09.2017.
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 11.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 07 **decurso de prazo** - maioria são cartas precatórias enviadas.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 11.04.2019.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 26 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1991 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0005124-96.2012.8.16.0009 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está com monitoração eletrônica - o último evento registrado é o flagrante/início do cumprimento, datado de 15.04.2013 - modificada a competência à Comarca de Guaratuba em 05.10.2016 (mov. 108) - cadastraram-se as condições na capa da execução - são controladas no PROJUDI, e vinculam-se os termos de comparecimentos individualizados.

Constatadas Execuções com regime Aberto, por exemplo, nº 0000577-42.2014.8.16.0009, entre outras.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Execuções Paralisadas na Secretaria por mais de 30 dias:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005433-35.2016.8.16.0088	93	ExCr	232	PRAZO DECORRIDO
0002715-36.2014.8.16.0088	110	ExCr	111	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0000811-63.2010.8.16.0009	138	ExCr	66	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000047-67.2016.8.16.0009	142	ExCr	62	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA
0017677-80.2010.8.16.0031	153	ExCr	58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO
0005124-96.2012.8.16.0009	79	ExCr	41	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0004017-95.2017.8.16.0088	147	ExCr	34	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000339-96.2009.8.16.0009	116	ExCr	34	JUNTADA DE CERTIDÃO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Busca por Prisão - constam **16 registros**.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam 06 condenações com trânsito em julgado; 11 em regime fechado; 12 em regime semiaberto harmonizado; 01 prisão domiciliar; totalizando 30 condenados. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- nenhuma condição de livramento condicional;
- 01 condição de Regime Aberto (competência Aberto).
- 08 condições de semiaberto harmonizado (12 informadas pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (01 informada pela Secretaria).

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Magistrado** - datadas de 16.10.2017;
- 02 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 09.10.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraír diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última está designada para o dia 23.10.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da VEP do Foro Central de Londrina) - Execução 0065215-74.2011.8.16.0014 - cadastro das partes com dados essenciais - regime atual "fechado ativo" - o último evento é o flagrante/início do cumprimento, datado de 24.11.2016 - concedido o livramento condicional em 23.05.2017, conforme decisão de doc. 142.2 - foi modificada a competência à Comarca de Guaratuba em 25.05.2017 (mov. 144) - condições cadastradas na capa da execução - são fiscalizadas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0001548-76.2017.8.16.0088, 0000117-07.2017.8.16.0088, entre outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0001619-49.2015.8.16.0088, entre outras.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

22 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 02

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0040275-87.2012.8.16.0021	612	ExCr	75	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0000520-83.2011.8.16.0088	205	ExCr	69	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 10 suspensão condicional da pena;
- 109 penas substitutivas;
- 18 condições de livramento condicional;
- 119 condições de regime aberto;
- 06 condições de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Consta **01 medida atrasada**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - consta 01 registro - Execução 0001499-15.2016.8.16.0009 - aguardando audiência de justificação.

Nesta competência de regime aberto, não existe razão para prisões ativas. Manter atualizadas as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 17.11.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 18 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 25.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 05 **para expedir** - mandados - de 16.10.2017.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Constam 25 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Consta uma inconsistência para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento = 01
- Constam 03 (três) incidentes de ofício pendentes:
 - Livramento Condicional 01
 - Término de Pena 01
 - Prescrição Executória 01
- Ainda, 205 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 10
 - Apreensões sem documento vinculado 65
- Constam, ainda, 1236 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Ações penais sem pronúncia 02
 - Apreensões sem documento vinculado 03
- Constam 20 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000617-44.2015.8.16.0088 - arquivados;
- Constam planos de aplicação de recursos e prestação de contas trimestrais, conforme Processo 0003527-73.2017.8.16.0088 (jul/ago/set/2017).
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, quanto à obrigatoriedade da elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.7. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ser solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

11.2. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, a fim de evitar o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça e 02 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, estando acima do limite previsto.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça